CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Praça Dr. Louis Ensch, 64 — Fone 841-2425 — Coronel Fabriciano
MINAS GERAIS

L E I Nº 2.113/89

"Determina a limpeza de Ribeirões e Córregos do Município de Cel. Fabriciano e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 66, §7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 62, §5º da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica obrigatória a limpeza no leito e nas margens dos Ribeirões e Córregos do Município de Coronel Fabriciano, duas vezes ao ano, num intervalo mínimo de cinco meses.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 27 de abril de 1989.

Edmar Souza Moreira
Presidente